



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0015/2022
fevereiro de 2022

Em, 21 de

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.990, DE 06
DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O
FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS
ESTRANHOS AOS MORADORES DE VILAS,
RUA SEM SAÍDA E TRAVESSAS COM
CARACTERÍSTICA DE RUA SEM SAÍDA, NO
ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 5º e 7º da lei 2.990, de 06/01/2022, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera -se:

I - Vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma ou mais vias de acesso às unidades internas e que se articule com uma única via principal oficial;

Art. 5º....

I –

II –

III –

Parágrafo único. Considerar-se-á suprida a exigência dos itens I e II supramencionados caso haja representação legítima de associação de moradores, regularmente constituída com seus atos registrados em cartório e administração eleita por assembleia, nos termos da lei, também se obrigam as que se constituírem posteriormente a renovar o requerimento.

Art. 7º - Concedida a autorização, o fechamento será implementado pelos moradores representados pela associação que os representa, as suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei.

Parágrafo único. No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de rua sem saída, a autorização será



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

revogada, devendo os fechos serem removidos no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de adição das medidas legais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de definir e ajustar a abrangência e aplicabilidade de Lei nº 2990 de 06/01/2022, ratificando que esta proposição irá desonerar do Poder Público Municipal, das despesas com manutenção, coleta de lixo e limpeza urbana nas áreas contidas no fechamento. Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2022.

CRISTIANEY DE SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)